



MUNICÍPIO DE LAGOS

AVISO n.º 15230/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 11 de julho de 2018, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no Diário da República, os procedimentos concursais comuns, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento dos postos de trabalho abaixo mencionados, nas condições que se indicam:

- Ref. 1) - 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Conservação e Restauro);
- Ref. 2) - 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Educação Física e Desporto);
- Ref. 3) - 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Arqueologia);
- Ref. 4) - 2 postos de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil);
- Ref. 5) - 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Topográfica);
- Ref. 6) - 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Geográfica);
- Ref. 7) - 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Urbanismo);
- Ref. 8) - 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Agrária);
- Ref. 9) - 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica);
- Ref. 10) - 2 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Técnico (Proteção Civil);

1 - Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, na sua atual redação, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Lagos.

3- No âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, foi consultada a CI-AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, a qual declarou que ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

4 - Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 - Aos postos de trabalho a prover nas categorias de Técnico Superior, compete-lhes exercer com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo,



oponibilidad, en particular respecto a su oponibilidad a terceros, en tanto que, desde el punto de vista de la labor de conciliación, se trata de un acto que, por el cumplimiento de su finalidad, afecta al Estado, de modo que el sujeto pasivo de la acción de impugnación es el Estado, y no el sujeto pasivo.

4.2. — Así, por tanto, en el ámbito de la presente, la competencia de la Asociación Paralela compete. Huelga, en consecuencia, alegar que el artículo 1.º de la Ley de Excepciones Especiales, al imponer de manera expresa y directa la obligación de notificar al promotor, no tiene carácter de atribución expresa de competencia a favor de la Asociación Paralela, sino que se trata de un deber de información que, en el ámbito de la Ley de Excepciones Especiales, compete a la Administración. En consecuencia, la impugnación de la presente resolución debe ser declarada inadmisible, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

Ref. 18) — Proceder a la declaración de nulidad de la resolución de la Administración, por haberse producido una vulneración de la Ley de Excepciones Especiales, de modo que, por tanto, procede la declaración de nulidad de la resolución de la Administración, de modo que, en consecuencia, debe ser declarada inadmisible la impugnación de la presente resolución, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

5. — Sala de lo Contencioso Administrativo de Madrid, Sala de lo Contencioso Administrativo.

6. — Proceder a la declaración de nulidad de la resolución de la Administración, de modo que, en consecuencia, debe ser declarada inadmisible la impugnación de la presente resolución, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

Ref. 19) — 1.ª) Proceder a la declaración de nulidad de la resolución de la Administración, de modo que, en consecuencia, debe ser declarada inadmisible la impugnación de la presente resolución, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

Ref. 20) — 1.ª) Proceder a la declaración de nulidad de la resolución de la Administración, de modo que, en consecuencia, debe ser declarada inadmisible la impugnación de la presente resolución, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

7. — Responder a la cuestión de derecho que se plantea en el presente recurso, de modo que, en consecuencia, debe ser declarada inadmisible la impugnación de la presente resolución, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

8. — Responder a la cuestión de derecho que se plantea en el presente recurso, de modo que, en consecuencia, debe ser declarada inadmisible la impugnación de la presente resolución, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

9. — Proceder a la declaración de nulidad de la resolución de la Administración, de modo que, en consecuencia, debe ser declarada inadmisible la impugnación de la presente resolución, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

10. — Proceder a la declaración de nulidad de la resolución de la Administración, de modo que, en consecuencia, debe ser declarada inadmisible la impugnación de la presente resolución, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

11. — Proceder a la declaración de nulidad de la resolución de la Administración, de modo que, en consecuencia, debe ser declarada inadmisible la impugnación de la presente resolución, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

12. — Proceder a la declaración de nulidad de la resolución de la Administración, de modo que, en consecuencia, debe ser declarada inadmisible la impugnación de la presente resolución, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

13. — Proceder a la declaración de nulidad de la resolución de la Administración, de modo que, en consecuencia, debe ser declarada inadmisible la impugnación de la presente resolución, con expresa referencia a la falta de legitimación. Dado, en consecuencia, que se trata de un recurso inadmisible.

1.12) Responsabilizarea beneficiarilor cu privire la costurile suportate, în conformitate cu prevederile art. 107 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă, respectiv în baza art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

Art. 11) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor;

Art. 12) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

Art. 13) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor;

Art. 14) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

Art. 15) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

Art. 16) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

Art. 17) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

Art. 18) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

Art. 19) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

Art. 20) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

B) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

9) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

10) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor;

10.1) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

10.2) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

10.3) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

10.4) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

C) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

a) - activitatea de activitate de evaluare a rezultatelor în conformitate cu prevederile art. 25 din Legea nr. 287/2009 privind Codul de procedură administrativă;

Lei n.º 42/2014, de 20 de junho – Lei Orgânica do Tribunal em Portugal, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 20 de junho, 41/2014, de 20 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82/2014, de 31 de dezembro e 104/2015, de 2 de agosto. As questões relativas aos poderes dos tribunais materiais – Poderes e Jurisdição exercidos pelo poder disciplinar (a ser resolvidas com o Conselho de Trabalho aprovado pela Lei n.º 17/2009, de 17 de fevereiro), a serada pelas Leis n.ºs 62/2014, de 1 de abril, 125/2014, de 1 de setembro, 29/2014, de 14 de abril, 51/2014, de 29 de agosto, 21/2014, de 8 de março, 10/2014, de 30 de agosto, 43/2014, de 29 de agosto, 23/2014, de 29 de junho, 53/2014, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de novembro e Declaração de 30 de fevereiro n.º 17/2009, de 11 de março);

Lei n.º 42/2014, de 20 de junho – Código de Procedimento Administrativo;

Lei n.º 18/2009, de 29 de dezembro – Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Decreto-Lei n.º 111/2014, de 31 de agosto e retificado pela Declaração de 30 de fevereiro n.º 16/2014 e 62/2014, de 30 de outubro e 19 de novembro, respetivamente;

Lei n.º 55/2014, de 14 de dezembro, relativa à avaliação – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino;

Regulamento n.º 68/2007, de 30 de abril, aprovado pelo Decreto-Lei 26/2014, de 17 de janeiro – Regulamento Municipal de Arbanização e Edificação;

Plano Local de Ordenamento Municipal: Aviso n.º 9804/2014, de 31 de agosto;

Plano de Arbanização de Loures: Aviso n.º 2954/2014, de 27 de dezembro;

Art. 5.º)

Lei n.º 17/2014, de 17 de setembro – Regime Jurídico das Atividades, sendo alterada nos artigos 1.º a 2.º/2016, de 19 de março, 10/2014, de 10 de julho e 27/2014, de 10 de março;

Lei n.º 42/2014, de 20 de junho – Lei Orgânica do Tribunal em Portugal, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 20 de junho, 41/2014, de 20 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82/2014, de 31 de dezembro e 104/2015, de 2 de agosto. As questões relativas aos poderes dos tribunais materiais – Poderes e Jurisdição exercidos pelo poder disciplinar (a ser resolvidas com o Conselho de Trabalho aprovado pela Lei n.º 17/2009, de 17 de fevereiro), a serada pelas Leis n.ºs 62/2014, de 1 de abril, 125/2014, de 1 de setembro, 29/2014, de 14 de abril, 51/2014, de 29 de agosto, 21/2014, de 8 de março, 10/2014, de 30 de agosto, 43/2014, de 29 de agosto, 23/2014, de 29 de junho, 53/2014, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de novembro e Declaração de 30 de fevereiro n.º 17/2009, de 11 de março);

Lei n.º 42/2014, de 20 de junho – Código de Procedimento Administrativo;

Lei n.º 55/2014, de 14 de dezembro, relativa à avaliação – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino;

Regulamento n.º 68/2007, de 30 de abril, aprovado pelo Decreto-Lei 26/2014, de 17 de janeiro – Regulamento Municipal de Arbanização e Edificação;

Plano Local de Ordenamento Municipal: Aviso n.º 9804/2014, de 31 de agosto;

Plano de Arbanização de Loures: Aviso n.º 2954/2014, de 27 de dezembro;

Art. 6.º)

Lei n.º 17/2014, de 17 de setembro – Regime Jurídico das Atividades, sendo alterada nos artigos 1.º a 2.º/2016, de 19 de março, 10/2014, de 10 de julho e 27/2014, de 10 de março;

Lei n.º 42/2014, de 20 de junho – Lei Orgânica do Tribunal em Portugal, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 20 de junho, 41/2014, de 20 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82/2014, de 31 de dezembro e 104/2015, de 2 de agosto. As questões relativas aos poderes dos tribunais materiais – Poderes e Jurisdição exercidos pelo poder disciplinar (a ser resolvidas com o Conselho de Trabalho aprovado pela Lei n.º 17/2009, de 17 de fevereiro), a serada pelas Leis n.ºs 62/2014, de 1 de abril, 125/2014, de 1 de setembro, 29/2014, de 14 de abril,

55/2014, de 25 de agosto, 22/2014, de 8 de maio, 69/2014, de 30 de agosto, 43/2014, de 29 de agosto, 21/2014, de 27 de junho, 54/2014, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de setembro, e Desembargos de 1ª Instância nº 21/2009, de 18 de março);

Despacho Lei nº 42/2014, de 7 de janeiro – Colégio de Provedores Administrativos;

Despacho Lei nº 569/99, de 16 de dezembro, no âmbito do Regime – Regime de Velhos do Hospital Espírito Santo de Ilhéus;

Regulamento nº 66/2004, de 10 de abril, alterado pelo Edital nº 24/2014, de 12 de janeiro – Regulamento Municipal do Hospital Espírito Santo de Ilhéus;

Plano Diretor Municipal, Anexo nº 0004/2014, de 11 de agosto;

Plano de Administração do Hospital Espírito Santo nº 1296/2012, de 22 de dezembro,

por 21);

Lei nº 2/2013, de 17 de setembro – Regime jurídico das Autorizações Locais, alterada pela Lei nº 7/2016, de 30 de março, 69/2016, de 16 de julho e 25/2016, de 30 de março;

Lei nº 8/2016, de 29 de junho – Lei Geral dos Serviços em Função Pública, alterada pela Desembargos nº 53/2016, de 19 de agosto, alterada pela Lei nº 83/2016, de 31 de dezembro e 84/2016, de 7 de agosto. As propostas, incluídas nos seguintes materiais: 17º ano de trabalho experimentado de nível disciplinar (a ser pago, em se tratando de Trabalho aprovado pela Lei nº 11/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei nº 9/2016, de 7 de abril, 120/2016, de 7 de setembro, 28/2016, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 22/2014, de 8 de maio, 69/2014, de 30 de agosto, 43/2014, de 29 de agosto, 21/2014, de 27 de junho, 54/2014, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de setembro, e Desembargos de 1ª Instância nº 21/2009, de 18 de março);

Despacho Lei nº 42/2014, de 7 de janeiro – Colégio de Provedores Administrativos;

Despacho Lei nº 80/2016, de 16 de maio – Regime jurídico das Autorizações Locais do Hospital de Ilhéus;

Despacho Lei nº 469/99, de 16 de dezembro, no âmbito do Regime – Regime de Velhos do Hospital Espírito Santo de Ilhéus;

Regulamento nº 66/2004, de 30 de abril, alterado pelo Edital nº 24/2014, de 12 de janeiro – Regulamento Municipal do Hospital Espírito Santo de Ilhéus;

Plano Diretor Municipal, Anexo nº 0004/2014, de 11 de agosto;

Plano de Administração do Hospital Espírito Santo nº 1296/2012, de 22 de dezembro,

por 30);

Lei nº 2/2013, de 17 de setembro – Regime jurídico das Autorizações Locais, alterada pela Lei nº 7/2016, de 30 de março, 69/2016, de 16 de julho e 25/2016, de 30 de março;

Lei nº 8/2016, de 29 de junho – Lei Geral dos Serviços em Função Pública, alterada pela Desembargos nº 53/2016, de 19 de agosto, alterada pela Lei nº 83/2016, de 31 de dezembro e 84/2016, de 7 de agosto. As propostas, incluídas nos seguintes materiais: 20º ano de trabalho experimentado de nível disciplinar (a ser pago, em se tratando de Trabalho aprovado pela Lei nº 11/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei nº 9/2016, de 7 de abril, 120/2016, de 7 de setembro, 28/2016, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 22/2014, de 8 de maio, 69/2014, de 30 de agosto, 43/2014, de 29 de agosto, 21/2014, de 27 de junho, 54/2014, de 14 de outubro, 105/2009, de 14 de setembro, e Desembargos de 1ª Instância nº 21/2009, de 18 de março);

Despacho Lei nº 42/2014, de 7 de janeiro – Colégio de Provedores Administrativos;

Despacho Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro – Colégio dos Conselheiros Públicos, regulado pelo Despacho Lei nº 1110/2014, de 11 de agosto e

2) Para a avaliação dos resultados produzidos pela (PI), foram elaborados os seguintes aspectos de formações empíricas, através dos quais serão avaliados os seguintes aspectos: (a) a formação, com as seguintes características, em comparação com os resultados da formação, com o intuito de 20 valores;

Resposta (a):

- Aspecto de formação com duração de 0 a 6 meses = 0,5 valores cada;
- Aspecto de formação com duração entre 6 meses e 1 ano = 1,5 valores cada;
- Aspecto de formação com duração entre 1 ano e 2 anos = 2,5 valores cada;
- Aspecto de formação com duração entre 2 anos e 3 anos = 3,5 valores cada;
- Aspecto de formação com duração superior a 3 anos = 4,5 valores cada;

Resposta (b):

- Aspecto de formação com duração de 1 a 3 meses = 1 valor cada;
- Aspecto de formação com duração entre 3 meses e 6 meses = 1,5 valores cada;
- Aspecto de formação com duração entre 6 meses e 1 ano = 2 valores cada;
- Aspecto de formação com duração superior a 1 ano = 2,5 valores cada;

3) A seguir foram listados aspectos (PA) para a avaliação da qualidade dos aspectos de formação, de acordo com os pontos de avaliação, em um grau de importância de 1 a 5 pontos;

- Importância de 1 ponto = 1 valor;
- Importância de 2 pontos = 2 valores cada;
- Importância de 3 pontos = 3 valores cada;
- Importância de 4 pontos = 4 valores cada;
- Importância de 5 pontos = 5 valores cada;

4) Para a avaliação dos resultados, foram elaborados os seguintes aspectos de formação, com o intuito de avaliar a qualidade dos resultados produzidos, em um grau de importância de 1 a 5 pontos;

4) Para a avaliação dos resultados da Avaliação de Desempenho, serão avaliados os seguintes aspectos de formação, com o intuito de avaliar a qualidade dos resultados produzidos, em um grau de importância de 1 a 5 pontos;

- Desempenho Inicial = 0 valores;
- Desempenho Adequado = 10 valores;
- Desempenho Melhorado = 15 valores;
- Desempenho Excelente = 20 valores;

5) Para a avaliação dos resultados, foram elaborados os seguintes aspectos de formação, com o intuito de avaliar a qualidade dos resultados produzidos, em um grau de importância de 1 a 5 pontos;

6) A avaliação dos resultados de aprendizagem (RA) será avaliada, através de uma escala de importância de 1 a 5 pontos, em um grau de importância de 1 a 5 pontos;

Resposta (a):

- Qualidade de 1 ponto = 1 valor;
- Qualidade de 2 pontos = 2 valores cada;
- Qualidade de 3 pontos = 3 valores cada;
- Qualidade de 4 pontos = 4 valores cada;
- Qualidade de 5 pontos = 5 valores cada;

